



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1995-1996

Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, e o INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, Instituição mantenedora do CESULON - Centro de Estudos Superiores de Londrina.

I - APLICAÇÃO DA CCT 1995 - 1996.

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1995-1996, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

II - CLAUSULAS ESPECÍFICAS.

Além do disposto na CCT 1995-1996, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA.

CLAUSULA PRIMEIRA - Aplica-se o presente instrumento, às relações de trabalho existentes ou que

venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o corpo docente do CESULON.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente instrumento normativo vigorará entre 19 de março de 1995 à 28 de fevereiro de 1996, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA - Os membros do corpo docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT, das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 100 (cem) do Regimento, após a contratação, lotar ou não o docente indicado.

CLAUSULA QUARTA - Cabe ao Departamento como fração da estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON, observado o processo seletivo determinado nas resoluções próprias da Casa.

CLAUSULA QUINTA - Nenhum membro do corpo docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

DAS FUNÇÕES DE CHEFIAS.

CLAUSULA SEXTA - A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefias de departamento será estabelecida em horas-aula, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas-aula para cursos de período integral e de 15 (quinze) horas-aula, para os demais.

DAS REUNIÕES.

CLAUSULA SÉTIMA - Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada

pelo departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 4 (quatro) reuniões por semestre.

PARAGRAFO ÚNICO - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do Diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

CLAUSULA OITAVA - Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o repouso semanal remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

CLAUSULA NONA - Após 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço efetivo no CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora-atividade + RSR + hora chefia/depto).

PARAGRAFO ÚNICO - Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento, sobre a remuneração.

DO ADICIONAL DE MÉRITO.

CLAUSULA DÉCIMA - Sobre o total da remuneração apurada na somatória do salário (HORA-AULA+RSR+HORA-ATIVIDADE+hora chefia/depto), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para docentes especialistas; 30% (trinta por cento) para docentes com mestrado e 40% (quarenta por cento) para docentes com doutorado.

DO ADICIONAL NOTURNO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Instituição pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os docentes que prestarem serviços após às 22:00 horas.

DO PAGAMENTO DOS SALARIOS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos salários, antecipação salarial, décimo terceiro salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverá ser realizado a partir das 10:00 horas do dia estipulado para o pagamento.

DO AUXILIO EDUCAÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os professores do CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

PARAGRAFO ÚNICO - As matrículas e mensalidades para seus filhos, no IFL, serão feitas sob o regime de gratuidade parcial de 50% (cinquenta por cento).

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Aos docentes que possuirem o Plano Hospitalar será concedido um desconto de 10% (dez por cento), no valor das mensalidades.

PARAGRAFO ÚNICO - Mediante identificação será assegurado o atendimento diferenciado no Hospital Evangélico de Londrina, bem como desconto de 30% (trinta por cento) nas despesas hospitalares, para docentes e seus dependentes, com mais de 02 (dois) anos de trabalho no CESULON, e um desconto de 15% (quinze por cento) para docentes com até 02 (dois) anos de trabalho na Instituição.

DA GARANTIA DE EMPREGO.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência do presente acordo, fica vedada a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, financeiro, disciplinar ou econômico.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato de trabalho que não se fundar nos motivos elencados no caput desta cláusula, poderá ser decidida pelo Diretor do CESULON, ouvido previamente o Departamento ao qual pertencer o professor.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurada, durante a vigência do presente acordo, a estabilidade para a comissão sindical indicada pelos departamentos e reconhecida em Assembléia, estendendo-se esta estabilidade inclusive aos delegados sindicais eleitos após 31 de março de 1994, ficando certo que esta comissão de estáveis se comporá de, no máximo, 01 (um) docente por departamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica assegurada a estabilidade para a gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista em Lei.

DA COMISSÃO SINDICAL.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os delegados sindicais são os representantes do Sindicato no estabelecimento de ensino, compondo a Comissão Sindical, que tem competência para:

a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos docentes do CESULON.

b) convocar reuniões dos membros associados da escola, nas dependências do Instituto Filadélfia de Londrina, com a prévia anuência da direção, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento e especificação, no pedido dos professores, do assunto a ser discutido.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O CESULON concorda em facultar local apropriado, no interior do estabelecimento, de preferência na sala de aula do professores, para os delegados sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e os interesse sócio-profissionais dos docentes, permitindo-lhes a distribuição dos mesmos documentos bem como autorizar o ingresso de dirigentes sindicais no recinto do estabelecimento de ensino e distribuir jornais.

DA MULTA.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acima acordadas, fica

estipulada a cláusula penal prevista na CCT 1995 - 1996.

Londrina, 06 de julho de 1995.

Marcos Antonio Stenz

Sindicato dos Professores das
Escolas Particulares de Londrina e
Norte do Paraná.


Instituto Filadélfia de Londrina.

